Ministério da Justiça e Segurança Pública

Secretaria Nacional do Consumidor
Gabinete da Secretaria Nacional do Consumidor

Acordo de Cooperação Técnica Nº 2 /2022/GAB-SENACON/SENACON

Processo Nº 08012.000920/2022-14

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR (SENACON), DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, E O BANCO CENTRAL DO BRASIL (BCB).

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, por meio da SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR, órgão da Administração Federal Direta a que se referem o art. 19, inciso I, alínea "m", da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992 e art. 2°, inciso 11, alínea "b", do Anexo I do Decreto nº 9.306, de 07 de maio de 2018,sediada na Esplanada dos Ministérios — Edifício Sede do Ministério da Justiça — Brasília - DF, inscrita no CNPJ /MF sob o nº 00.394.494/0100-18, doravante denominada SENACON, neste ato representada por seu Secretário Nacional do Consumidor, RODRIGO HENRIQUE ROCA PIRES, portador da Cédula de Identidade nº [redacted], inscrito no CPF sob o nº [redacted], designado por meio da Portaria da Casa Civil, publicada no D.O.U. de 09 de março de 2022, Seção 2, Página 1, com atribuições que lhe confere o Artigo 17, do Decreto 9.662, de 01

de janeiro de 2019 e o BANCO CENTRAL DO BRASIL, criado pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, com sede no Setor Bancário Sul (SBS) Quadra 3 Bloco B - Ed. Sede - Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.038.166/0001-05, doravante denominado BCB, representado por seu Diretor de Relacionamento, Cidadania e Supervisão de Conduta, MAURÍCIO COSTA DE MOURA (nomeado pelo Decreto 19 de setembro de 2017), portador da Cédula de identidade nº [redacted] e inscrito no CPF sob o nº [redacted]

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo n. *08012.000920/2022-14* e em observância às disposições da Lei nº 8666/1993, Lei nº 10.820/2003 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objeto a adesão ao sistema de soluções alternativas de conflitos de consumo, Consumidor.gov.br, bem como o apoio e o desenvolvimento de ações educacionais por meio da Escola Nacional de Defesa do Consumidor (ENDC), com vistas a realizar o intercâmbio de informações e promover ações conjuntas relacionadas a educação financeira, inclusão financeira e proteção ao consumidor de produtos e serviços financeiros.

CLAUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DO BCB:

1. Monitorar e analisar periodicamente os registros realizados em âmbito da plataforma, focando na qualidade das informações produzidas;
2. Acompanhar as reclamações formuladas pelos consumidores, a partir do monitoramento coletivo dos atendimentos registrados;
3. Contribuir com a SENACON nas ações voltadas ao contínuo aprimoramento das políticas e diretrizes de funcionamento da plataforma Consumidor.gov.br, para que esta atinja o objetivo de funcionar como serviço voltado para solução alternativa de conflitos de consumo;
4. Mobilizar os servidores e colaboradores do BCB, bem como as instituições financeiras, para se inscreverem nos cursos à distância que compõem a trilha de formação em defesa do consumidor ofertados pela ENDC;
5. Divulgar no site do BCB e por outros meios que achar adequados os

cursos à distância da Escola Nacional de Defesa do Consumidor para seu público interno e instituições financeiras;

6. Disponibilizar, quando solicitado, e observada a Lei Complementar n° 105, de 10 de janeiro de 2001, informações e dados técnicos relativos às atividades reguladas no mercado financeiro que envolvam interesses dos consumidores, aos servidores da SENACON.

DAS OBRIGAÇÕES DA SENACON:

1. Assegurar que o armazenamento das informações do Consumidor.gov.br obedeça aos padrões adequados de segurança, confidencialidade e integridade;
2. Prestar suporte técnico e tecnológico para o adequado funcionamento da plataforma Consumidor.gov.br;
3. Fornecer ao BCB informações relativas aos dados contidos do Sistema Nacional de Informações e Defesa do Consumidor (SINDEC) do Consumidor.gov.br, quando solicitado;
4. Comunicar imediatamente eventuais fatos relevantes que impliquem na alteração do Acordo de Cooperação Técnica;
5. Disponibilizar vagas nos cursos à distância da Escola Nacional de Defesa do Consumidor (ENDC) para servidores do BCB;
6. Promover ações conjuntas de formação e capacitação de servidores para estudo de temas correlatos ao objeto do presente Acordo.

O acesso à plataforma Consumidor.gov.br permitirá:

a) Monitorar em âmbito coletivo as reclamações e informações apresentadas pelos consumidores, as respostas das empresas, bem como toda e qualquer informação relevante inserida na plataforma, restritas ao seu âmbito de atuação; e

b) Consultar e importar os dados relativos aos atendimentos aos consumidores em seu âmbito de atuação, comprometendo-se no uso de tais dados a observar as políticas e diretrizes do Consumidor.gov.br, inclusive quanto à realização de estudos e pesquisas para fins de avaliação de políticas públicas implementadas.

DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS:

Os partícipes comprometem-se, reciprocamente, visando à concretização dos objetivos do presente Acordo, no âmbito de suas atribuições, a atuar em

parceria na implementação das seguintes ações:

1. Intercâmbio de informações técnicas e apoio técnico-institucional necessários à consecução da finalidade deste instrumento, com vistas a realizar estudos que afetem o consumidor;
2. Promoção conjunta de atividades de capacitação da SENACON e do BCB, visando ao aperfeiçoamento dos consumidores, dos servidores dos dois órgãos, do corpo funcional do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor e das instituições financeiras, necessário à consecução do objeto deste Acordo;
3. Criação e implementação de canais de comunicação direta entre a SENACON e o BCB, p ar a a realização de troca de informações proporcionando maior proteção ao consumidor de produtos e de serviços financeiros e monitoramento dos riscos a ela associados; e
4. Desenvolvimento de ações conjuntas para ampliar a educação financeira e a inclusão financeira, inclusive pesquisas e estudos relacionados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REPRESENTANTES

Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, as partes designarão oportunamente os responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não implica em desembolso a qualquer título, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes decorrente deste ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto e quanto à inexistência de repasse financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo até então de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO

Os partícipes se obrigam a manter sigilo das ações executadas em parceria, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, compete-lhes exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste Acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e terá duração de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por conveniência das partes e com motivado intuito de efetivar a implementação dos objetivos eleitos, respeitado o prazo de comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado pela SENACON em forma de extrato no Diário Oficial da União, de acordo com o parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666, de 1993, e sua íntegra ficará disponível nos sites dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos de comum acordo entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.666, de 1993, na Lei n° 9.784, de 1999, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, é dever dos partícipes observar e cumprir as regras impostas pelo diploma legal, suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no

tratamento de dados, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

É vedado aos partícipes a utilização de dados pessoais repassados em decorrência do presente instrumento para finalidade distinta daquela do objeto do Acordo de Cooperação Técnica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

I - São obrigações dos partícipes:

a) Os partícipes deverão adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Acordo de Cooperação Técnica contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

b) Caberá aos partícipes implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução deste Acordo.

c) Os partícipes comprometem-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a eles atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em razão do presente instrumento.

d) Os partícipes deverão adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº. 13.709/2018.

e) Os partícipes deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº. 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Caso não seja possível dirimir possíveis conflitos pela Câmara de Conciliação e

Arbitragem da Administração Federal - CCAF, prevista no Decreto n° 7.392, de 2010, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento que não tenham sido solucionadas consensualmente.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Acordo em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

RODRIGO HENRIQUE ROCA PIRES

Secretário Nacional do Consumidor

MAURÍCIO COSTA DE MOURA

Diretor de Relacionamento, Cidadania e Supervisão de Conduta.

TESTEMUNHA 1

Nome: **Ivan Gomes Medrado**

CPF: **027.905.045-39**

TESTEMUNHA 2

Nome: **Alexandre Augusto Lessa Glycério de Castro**

CPF: **154.958.197-05**

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Henrique Roca Pires**, **Secretário(a) Nacional do Consumidor**, em 21/12/2022, às 16:30, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Augusto Lessa**

Glycerio de Castro, **Assistente Técnico(a)**, em 21/12/2022, às 16:34, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Gomes Medrado**, **Assessor(a) Técnico(a)**, em 21/12/2022, às 16:35, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Costa de Moura**, **Usuário Externo**, em 26/12/2022, às 17:50, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.autentica.mj.gov.br informando o código verificador **21324998** e o código CRC **696EC628**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08012.000920/2022-14 SEI nº 21324998